

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Autos: 0029021-22.2018.8.16.0017

ANDRÉ BERNARDO NUNES DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 21.058.727/0001-08, com sede na Rua Bem-te-vi, nº 145, Bairro Colonial, CEP – 89228-230 na cidade de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Sr. André Bernardo Nunes da Silva, consoante contrato social em anexo, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado legalmente constituído, com escritório profissional no endereço *in-fine* assinalado, onde recebem intimações (instrumento de mandato anexo), na qualidade de credora da empresa **ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA**, com fundamento nos artigos 7º e seguintes da Lei nº 11.101/2005, apresentar **HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, bem como, **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DO CRÉDITO** apresentado pela recuperanda, conforme razões abaixo:

I. DOS FATOS

A peticionária é credora da empresa **ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA**, a qual, inclusive, já a admitiram no rol de credores apresentados no mov. 1.35, no qual alega a recuperanda ser devedora da peticionária no montante de R\$ 32.901,71 (trinta e dois mil, novecentos e um reais e setenta e um centavos).

Todavia, muito embora informe tal numerário, o valor real devido, sem as devidas atualizações e aplicação de juros desde os vencimentos, é de **R\$ 38.901,71 (trinta e oito mil, novecentos e um reais e setenta e um centavos)**, nos termos da documentação, em anexo.

Conforme depreende-se da documentação em anexo, o débito é originário de **dois contratos**: um da locação de maquinário e outro oriundo da prestação de serviços de agrimensura.

Mister se faz informar que, em decorrência da inadimplência dos contratos alhures citados, foram ajuizadas as demandas de nº 0023970-27.2018.8.16.0018 do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá – PR e 1001888-23.2019.8.26.0001 da Vara Cível da Comarca de Santana – SP, todavia, ambas encontram-se **sobrestadas** por força da presente demanda de Recuperação Judicial. Informa ainda que foram ajuizadas perante as comarcas citadas por força do foro eleito em cada um dos contratos.



Conforme planilha e débito, em anexo, verifica-se o que valor devido, atualizado até o presente momento é de **R\$ 45.251,23 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos)**.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

ANDRE BERNARDO NUNES DA SILVA - ME X CSO ENGENHARIA

Data de atualização dos valores: março/2019

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		16/3/2018	11.000,00	11.429,56	0,00	1.371,55	0,00	12.801,11
2		25/1/2018	7.003,20	7.296,03	0,00	1.021,44	0,00	8.317,47
3		5/1/2018	9.454,50	9.864,44	0,00	1.381,02	0,00	11.245,46
4		2/5/2018	1.444,01	1.496,51	0,00	149,65	0,00	1.646,16
5		25/1/2018	1.000,00	1.041,81	0,00	145,85	0,00	1.187,66
6		25/2/2018	1.000,00	1.039,67	0,00	135,16	0,00	1.174,83
7		25/3/2018	1.000,00	1.038,84	0,00	124,66	0,00	1.163,50
8		24/4/2018	1.000,00	1.037,01	0,00	114,07	0,00	1.151,08
9		25/5/2018	1.000,00	1.033,06	0,00	103,31	0,00	1.136,37
10		25/6/2018	1.000,00	1.020,40	0,00	91,84	0,00	1.112,24
11		25/7/2018	1.000,00	1.015,55	0,00	81,24	0,00	1.096,79
12		25/8/2018	1.000,00	1.014,97	0,00	71,05	0,00	1.086,02
13		25/9/2018	1.000,00	1.012,54	0,00	60,75	0,00	1.073,29
14		25/10/2018	1.000,00	1.008,81	0,00	50,44	0,00	1.059,25
Sub-Total								R\$ 45.251,23
TOTAL GERAL								R\$ 45.251,23

Ainda, quanto a classificação, a empresa peticionante está relacionada na classe 3 “credores quirografários”, contudo, trata-se de empresa de pequeno porte, como faz prova o incluso CNPJ e certidão simplificada da junta comercial, devendo ser retificada a classificação do crédito.

Assim, ciente do pedido de recuperação judicial, analisando a relação de credores e o edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei 11.101/95, juntados nestes autos, onde resta expresso o nome e o crédito da petionária, requer a sua habilitação, nos termos do art. 9º da Lei de Recuperação Judicial:

ANDRÉ BERNARDO NUNES DA SILVA - ME

Endereço: Rua Bem-te-vi, nº 145, Bairro Colonial, CEP – 89228-230 na cidade de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina.

CNPJ sob o nº 21.058.727/0001-08.

Valor do Crédito Atualizado até o pedido de Recuperação Judicial: R\$ 45.251,23 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos).

Documentos Comprobatórios do crédito.

Assim, requer-se seja recebida a presente habilitação de crédito e impugnação ao valor apresentado, oportunidade em que requer a habilitação do subscritor da presente nestes autos, de modo a possibilitar o acompanhamento de





JOSE ROSELANO MORETO - OAB/PR 34.097
ALEXANDRE MORETTO - OAB/PR 61.369

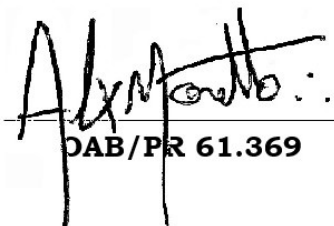
eventuais publicações, para tanto, determinando-se à secretaria do Juízo que proceda às devidas anotações ao sistema Projudi.

ME E EPP”.

Ainda, seja classificado o crédito na classe 04 “CREDORES

Termos em que pede deferimento.

De Cascavel para Maringá, 09 de abril de 2019


OAB/PR 61.369

